







14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PAUTA DO DIA 25/5/2026



PEQUENO EXPEDIENTE:

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da décima terceira Sessão Ordinária 2026*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:

Matérias para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:



Projetos de Leis, Nº. 015/2026, Nº. 016/2026 e Nº. 017/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.



Projeto de Lei, Nº. 009/2026, de autoria do Vereador Ruy Carlos Mannrick

Matérias para discussão e votação:



Indicação nº 035/2026 autores Vereadores Ruy Carlos Mannrick e Marcos

Jonathas Alves da Silva

- *Discussão da Indicação*
- *Votação da Indicação*



Indicação nº 036/2026 autora Vereadora Ana Paula Soares de Araujo

- *Discussão da Indicação*
- *Votação da Indicação*



Indicação nº 037/2026 autores Vereadores Sulferino Junior Alves de Carvalho e

Wandergleyson Luisz Francca de Carvalho

- *Discussão da Indicação*
- *Votação da Indicação*



Moção de Aplausos nº 006/2026 autores Vereadores Sulferino Junior Alves de Carvalho, Diogene Souza Araujo, Wandergleysom Luiz França de Carvalho, Marcos Jonathas Alves da Silva e Paulo Roberto Weber

➤ Discussão da Indicação

➤ Votação da Indicação

 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

 Espaço da líder do Prefeito

 Comunicações Parlamentares

 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 22 DE MAIO DE 2026.**

**SULFERINO JR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**



PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 434/2011, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Comissionados e Lotacionograma dos servidores de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, visando atualizar suas atribuições.

O Prefeito de Santa Carmem/MT, **PABLO LIBERAL BORTOLAS**, no uso de suas atribuições, envia este Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para apreciação e aprovação nos seguintes termos:

Art.1º Fica alterada as atribuições dos cargos descritos nos itens 1.2.5 e 1.2.8 do art. 9º, inciso I (cargos efetivos) da lei 434/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º, I (...)”

1.2.5 - CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Compreende a atividade de dirigir veículos automotores utilizados no transporte de cargas e de passageiros, cujo peso bruto total exceda a 3.500kg e cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Manter o veículo abastecido de combustível, água e lubrificantes;
- Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em dia com o DETRAN-MT;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;



- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Dirigir defensivamente, observando as sinalizações de trânsito, prestando socorro no caso de sinistro, conforme determina o Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor;
- Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;
- Executar outras atribuições afins.

ESPECIFICAÇÕES

- **Esforço Mental e Visual:** Exige atenção mental e visual constantes, em serviços de alguma variedade ou com frequentes referências a detalhes e minúcias, envolvendo pequeno esforço braçal.
- **Nível de Escolaridade:** 1º Grau incompleto + CNH Categoria D.
- **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

1.2.8 - CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – NOVA GERAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Compreende a atividade de operar máquinas rodoviárias pesadas, com grande eletrônica embarcada, destinadas a serviços de elevada precisão de terraplanagem, nivelamento, escavação, abaulamento, transporte de terras e similares.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Operar máquinas rodoviárias analógicas e eletrônicas;
- Executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes;



- Operar máquinas rodoviárias em escavações, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes;
- Operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.;
- Comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento;
- Auxiliar na manutenção das máquinas;
- Manter os equipamentos abastecimentos de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;
- Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;
- Comunicar ao superior a necessidade de manutenção preventiva do equipamento;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

ESPECIFICAÇÕES

- **Esforço Mental e Visual:** Exige atenção mental e visual constantes, em serviços de alguma variedade ou com frequentes referências a detalhes e minúcias, envolvendo pequeno esforço braçal.
- **Nível de Escolaridade:** 1º Grau Incompleto + CNH Categoria D.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Art. 2º As alterações constantes desta Lei deverão ser inseridas na Lei 434/2011, devendo ser mantidas as demais previsões existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 20 DE MAIO DE 2026**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL**



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

PREZADOS VEREADORES;

O Município está tendo dificuldades nos últimos meses em promover preenchimento de cargos e/ou contratações de servidores para os trabalhos realizados pela Secretaria de Obras de Santa Carmem.

Nesses dois cargos estão sendo atualizados as atribuições e requisitos para buscar mais pessoas interessadas em buscar um trabalho junto ao Poder Público Municipal.

Esperamos que a partir da aprovação desta Lei, seja possível o preenchimento das vagas existentes para que o município possa continuar cumprindo com suas obras de melhorias, manutenção de estradas e ruas, asfaltamentos e demais necessidades.

Santa Carmem/MT, 20 de maio de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito de Santa Carmem

PROJETO DE LEI Nº 016/2026 DE 20 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do cargo de Chefe de Infraestrutura no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Infraestrutura da Saúde.

Art. 2º - O Chefe de Infraestrutura será responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades relacionadas à infraestrutura física das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Chefe de Infraestrutura:

I – organizar, administrar e operacionalizar procedimentos voltados à racionalização e economia no uso dos recursos energéticos e hídricos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II – auxiliar na gestão dos diversos espaços físicos, visando à sua manutenção em conformidade com padrões técnicos e normativos específicos;

III – colaborar na mediação de conflitos relacionados ao entorno ambiental das unidades de saúde;

IV – atuar na preservação e conservação do meio ambiente, tanto no âmbito interno quanto externo das unidades de saúde;

V – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 4º - Inclui-se no artigo 47 da Lei Municipal 437/2011 de 03 de junho de 2011, e no Art. 9º da Lei 434/2011 - Lotacionograma, o Cargo Chefe de Infraestrutura, com as seguintes especificações:

a) Categoria Funcional: Chefe de Infraestrutura;

b) Carga horária: 40 horas semanais;



c) Recrutamento: cargo em comissão;

d) Remuneração mensal: R\$ 4.338,57 - referente ao Cargo de Chefe de Infraestrutura;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 20 DE MAIO DE 2026**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o cargo de Chefe de Infraestrutura, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de fortalecer a gestão das condições físicas da rede pública de saúde.

A estrutura física das unidades de saúde constitui elemento essencial para a adequada prestação dos serviços públicos, influenciando diretamente na qualidade do atendimento, na segurança dos usuários e dos profissionais, bem como na eficiência das ações desenvolvidas pelo sistema municipal de saúde.

Observa-se que diversos municípios brasileiros já adotam estruturas administrativas específicas voltadas à gestão da infraestrutura da saúde, incluindo setores responsáveis por obras, reformas, manutenção predial e adequação de espaços às normas sanitárias e técnicas vigentes. Tal organização permite maior controle, planejamento e celeridade na execução das intervenções necessárias.

A ausência de um setor específico para tratar da infraestrutura da saúde pode resultar em falhas na manutenção das unidades, atrasos em obras, desperdício de recursos públicos e prejuízos à continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento da gestão do Sistema Municipal de Saúde.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 06 DE MAIO DE 2026**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº 017/2026

DATA: 21 de Maio de 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou de Fomento com entidade que irá desenvolver a Expocarmem, e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou fomento com Associação para que exerça os trabalhos de administração das instalações, vendas de espaços VIP e demais serviços necessários “in loco” para a realização da Exposição Agropecuária de Santa Carmem, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Será inexigível a licitação de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º- O referido termo terá por finalidade implantar fisicamente todas as atrações presentes nos dias da EXPOCARMEM, com o intuito de promover desenvolvimento da cultura e do agronegócio no município de Santa Carmem, em nível municipal, estadual e nacional.

Art. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art. 4º - O Município fica autorizado a repassar o valor correspondente de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a entidade credenciada após o chamamento, a título de incentivo, custeio dos trabalhos de organização, vendas de espaços VIP, administração das apresentações artísticas, desenvolvimento e divulgação da realização da 19ª Expocarmem.



§ 1º - A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do termo dentro do plano de trabalho apresentado, assumindo ainda o compromisso de realizar uma exposição ou apresentação ou concurso e/ou competição para promover “o pé de soja gigante”, marca que está diretamente ligada ao município.

§ 2º - A entidade promoverá a venda dos espaços VIP's disponibilizados na EXPOCARMEM, devendo fazer o recolhimento aos cofres públicos do valor apurado com as respectivas vendas, até o dia 04 de agosto de 2026.

§ 3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, junto ao setor de convênios, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 21 DE MAIO DE 2026**

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração ou de fomento com entidade responsável pela realização da Expocarmem – Exposição Agropecuária de Santa Carmem.

A EXPOCARMEM é um evento tradicional realizado em parceria com os Poderes Executivo e Legislativo, além do apoio de patrocinadores oficiais, empresas e colaboradores. Essa iniciativa consolidou-se como um dos principais eventos do município, promovendo a cultura, o turismo e a economia local.

A realização da EXPOCARMEM demanda um investimento significativo, tornando essencial a alocação de recursos financeiros por parte do município. A festa desempenha um papel estratégico na divulgação da cidade, atraindo um grande público e impulsionando diversos setores da economia.

Integrando o calendário oficial de eventos do município e da região, a EXPOCARMEM é amplamente aceita e aguardada pelos munícipes. Sua realização fomenta a agricultura, a pecuária e o turismo, além de fortalecer as atividades comerciais e gerar empregos, promovendo impactos econômicos positivos para a população.

O evento também valoriza a cultura local, proporcionando aos cidadãos e visitantes apresentações musicais e shows de artistas renomados, além da tradicional realização do rodeio. Essas atrações ampliam o conhecimento cultural e o entretenimento, enriquecendo a experiência dos participantes.

Ressaltamos ainda que, visando garantir o acesso igualitário a toda a população, os portões do evento permanecerão abertos durante todos os dias da festa, sem cobrança de entrada, permitindo que todos possam desfrutar das atrações oferecidas.



Diante do exposto, encaminhamos a presente matéria para a formalização do Termo entre a Prefeitura Municipal e a associação vencedora do processo seletivo, garantindo a realização deste evento de grande importância para o município.

Certos de contar com a atenção, compreensão e aprovação, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 21 DE MAIO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para organização de cadastro municipal de agricultores familiares no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Santa Carmem – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Ficam instituídas diretrizes para a organização, atualização e utilização de cadastro municipal de agricultores familiares no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Santa Carmem – MT.

Art. 2º

O cadastro municipal de agricultores familiares terá como finalidade:

- I – fortalecer a participação dos produtores rurais familiares junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- II – auxiliar no planejamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

III – promover maior transparência e organização na distribuição de benefícios, programas, incentivos e ações destinados aos agricultores familiares;

IV – possibilitar a formação de fila de espera e critérios de priorização para atendimento dos produtores, conforme a atividade exercida e aptidão produtiva;

V – fomentar o desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar no âmbito municipal.

Art. 3º

Poderão integrar o cadastro os agricultores familiares enquadrados nos termos da Lei nº 11.326/2006 e demais normas correlatas.

Art. 4º

O cadastro poderá conter informações relacionadas:

I – à identificação do produtor rural familiar;

II – à propriedade ou área explorada;

III – à atividade agrícola, pecuária, extrativista, artesanal ou agroindustrial desenvolvida;

IV – à participação em associações, cooperativas ou programas públicos;

V – à aptidão produtiva e necessidade de acesso a benefícios públicos;

VI – a outras informações consideradas pertinentes pelo órgão competente e pelo CMDRS.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 5º

O cadastro poderá ser utilizado como instrumento orientador para:

I – distribuição de benefícios e incentivos relacionados à agricultura familiar;

II – definição de critérios de priorização em programas municipais;

III – organização de fila de espera para atendimento de demandas dos produtores;

IV – planejamento de ações, cursos, assistência técnica e políticas públicas rurais;

V – levantamento de dados estatísticos e produtivos da agricultura familiar municipal.

Art. 6º

A utilização do cadastro observará critérios de impessoalidade, transparência, interesse público e igualdade de acesso entre os agricultores familiares cadastrados.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DO CMDRS

Art. 7º

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS poderá acompanhar, sugerir diretrizes e colaborar na atualização e utilização do cadastro municipal de agricultores familiares.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do cadastro, observada a conveniência e oportunidade da administração pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º

As ações decorrentes desta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 22 DE MAIO DE 2026

RUY CARLOS MANNRICK

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para organização de cadastro municipal de agricultores familiares no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Santa Carmem – MT.

A agricultura familiar desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do Município, sendo responsável pela geração de emprego, renda e fortalecimento da produção local. Nesse contexto, torna-se necessária a criação de mecanismos que possibilitem maior organização, transparência e eficiência na implementação das políticas públicas voltadas ao setor rural.

A proposta busca instituir um cadastro municipal destinado aos agricultores familiares enquadrados na Lei nº 11.326/2006, permitindo ao Município e ao CMDRS melhor conhecimento da realidade produtiva local, bem como maior planejamento das ações públicas direcionadas ao setor.

O cadastro também servirá como instrumento de apoio para organização da distribuição de benefícios, programas e incentivos destinados aos pequenos produtores rurais, possibilitando critérios transparentes de priorização, formação de fila de espera e identificação das aptidões produtivas de cada agricultor familiar.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei possui caráter orientador e autorizativo, não criando cargos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, preservando assim os princípios constitucionais da separação dos poderes e evitando vício de iniciativa.

Além disso, a proposta fortalece a participação dos agricultores familiares junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, promovendo maior integração entre poder público, produtores rurais e entidades representativas do setor.

Dessa forma, a presente proposição apresenta-se como medida de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, para o desenvolvimento rural sustentável e para a melhoria da gestão das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 22 DE MAIO DE 2026

RUY CARLOS MANNRICK

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o aprimoramento da sinalização viária e das condições de iluminação pública no que se refere ao tráfego de veículos de carga pesada no perímetro urbano do Município de Santa Carmem – MT.

O crescimento urbano aliado ao aumento significativo da circulação de veículos pesados tem gerado impactos diretos na mobilidade, na segurança viária e na preservação da infraestrutura urbana. Nesse contexto, a adequada organização do tráfego torna-se medida indispensável para garantir não apenas a fluidez viária, mas, sobretudo, a integridade física dos usuários das vias públicas.

A deficiência ou inadequação da sinalização, bem como a insuficiência de iluminação em pontos estratégicos, especialmente em acessos urbanos e áreas de decisão de rotas, contribui para o tráfego indevido de veículos de grande porte em vias não apropriadas, elevando o risco de acidentes, danos ao patrimônio público e prejuízos à qualidade de vida da população.

A presente proposta não impõe obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de caráter orientador, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes, da legalidade e da discricionariedade administrativa. Trata-se, portanto, de instrumento normativo legítimo, que visa contribuir para o planejamento eficiente das políticas públicas de mobilidade urbana.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa encontra respaldo no interesse público, ao promover maior segurança no trânsito, melhor organização da circulação de veículos pesados e estímulo à adoção de medidas técnicas compatíveis com as normas nacionais de sinalização e engenharia de tráfego.

Ademais, ao contemplar a melhoria da iluminação pública associada à sinalização viária, o projeto amplia a efetividade das ações de segurança, especialmente no período noturno, quando os riscos de acidentes tendem a ser mais elevados.

Dessa forma, a proposição apresenta-se como medida oportuna, necessária e alinhada às boas práticas de gestão urbana, contribuindo para o desenvolvimento ordenado do Município e para a proteção da coletividade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 30 DE ABRIL DE 2026

RUY CARLOS MANNRICK

VEREADOR

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 035/2026
AUTORES: MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA E RUY CARLOS MANNRICK		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano Plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Pablo Liberal Bortolas, a necessidade urgente de realização de serviços de limpeza e roçagem nas proximidades da ponte sobre o Rio Azul, localizada na Estrada Roberta, bem como a ampliação da área destinada ao estacionamento de veículos e a instalação de lixeiras públicas no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 21 DE MAIO DE 2026.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
VEREADOR**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 035/2026
AUTORES: MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA E RUY CARLOS MANNRICK		

A presente indicação atende a uma justa e frequente reivindicação da comunidade local e dos usuários da referida via pública.

As proximidades da ponte do Rio Azul, na Estrada Roberta, consolidaram-se naturalmente como uma importante e movimentada área de lazer e contemplação nos fins de semana e feriados, atraindo dezenas de famílias e munícipes em busca de momentos de recreação.

Contudo, a falta de infraestrutura adequada tem gerado transtornos que demandam a intervenção imediata do Poder Executivo, pois devido ao grande fluxo de visitantes, os veículos acabam estacionados nas margens da estrada de forma desordenada, o que estreita a via, prejudica o tráfego local e eleva significativamente o risco de acidentes.

Desta forma a abertura e ampliação de um espaço específico para estacionamento garantirá fluidez ao trânsito e segurança aos motoristas e pedestres.

Outro fato, que tem causado transtornos e a ausência de lixeiras estruturadas, se as quais os resíduos são descartados de maneira inadequada, poluindo as margens do rio e degradando a fauna e a flora locais.

Outrossim, a execução de serviços de limpeza geral e roçagem do mato alto é indispensável para evitar a proliferação de vetores de doenças e proporcionar um ambiente salubre e agradável aos frequentadores.

Pelo exposto, visando garantir o bem-estar social, a segurança e a preservação do meio ambiente, é que apresentamos esta proposta para apreciação dos nobres Edis e convictos de que a administração através de sua Excelência Prefeito Municipal, acolherá esta demanda com a devida celeridade, que lhe é peculiar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 21 DE MAIO DE 2026.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
VEREADOR**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 036/2026
AUTORA: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Pablo Liberal Bortolas, apresentando a necessidade de o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Competentes (Saúde e Educação), providenciar e disponibilizar protetores auriculares (abafadores de ruído) para crianças, jovens e adultos, com especial foco nos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública e municipal de ensino de Santa Carmem – MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 21 DE MAIO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 036/2026
AUTORA: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO		

Apresento esta proposta para apreciação e votação dos nobres edis, para que sendo aprovada possamos encaminhar ao nosso Prefeito Municipal, este importante pedido, que vira ao encontro do anseio de nossos profissionais e alunos.

A presente proposição visa garantir a inclusão social, a acessibilidade e o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do nosso município.

É cientificamente comprovado que uma parcela significativa de indivíduos com TEA possui **hipersensibilidade auditiva** (disfunção no processamento sensorial), o que significa que ruídos cotidianos (como trânsito, sirenes, fogos de artifício, obras e até o barulho do pátio escolar) podem ser percebidos de forma amplificada e dolorosa, gerando crises de ansiedade, pânico, isolamento e severo sofrimento físico e emocional.

A distribuição de abafadores de ruído se justifica como uma política pública essencial e de baixo custo para o erário, trazendo impactos profundamente positivos na qualidade de vida dos cidadãos:

No ambiente escolar, o barulho excessivo impede a concentração do aluno com TEA, prejudicando seu aprendizado e convivência.

Ademais, a disponibilização desses equipamentos para adultos e jovens garante que eles possam frequentar espaços públicos, eventos e comemorações municipais sem o risco de sofrerem crises decorrentes da sobrecarga sensorial.

Diante do exposto, e convictos do olhar humanizado e da sensibilidade social da atual gestão do Prefeito Pablo Liberal Bortolas, submetemos esta Indicação para a qual solicito apoio dos nobres Edis à análise do Poder Executivo, esperando o seu pronto acolhimento e execução.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 21 DE MAIO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

Autores: Sulferino Jr, Alves de Carvalho, Marcos Jonathas Alves da Silva e Paulo Roberto Weber

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 001/2026

Ementa: Manifesta Moção de Aplauso ao 2º Tenente da Polícia Militar **FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA ARAÚJO**, em virtude de sua merecida promoção à patente de 2º Tenente e em reconhecimento à sua brilhante e dedicada trajetória profissional na segurança pública, com especial destaque para o período em que exerceu, por duas vezes, o comando do Núcleo da Polícia Militar de Santa Carmem – MT.

Nos termos que dispõe o art. 118 do regimento Interno desta Câmara Municipal de Santa Carmem - Estado de Mato Grosso, requeremos à mesa depois de ouvido o soberano plenário que:

CONSIDERANDO que o 2º Tenente Araujo trilhou uma carreira exemplar na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sempre pautado pelo elevado senso de dever, desprendimento e compromisso técnico com a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que sua ligação com o município de Santa Carmem é profunda e histórica, tendo assumido o honroso e desafiador cargo de Comandante do Núcleo da Polícia Militar local por duas ocasiões distintas, deixando um legado de operacionalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, durante os seus períodos de comando em nossa cidade, o então Subtenente Araujo, demonstrou exímia competência de gestão e liderança, aproximando a instituição policial da comunidade através de um modelo de policiamento comunitário e humanizado;

CONSIDERANDO que sua atuação estratégica foi determinante para a manutenção de baixos índices de criminalidade, garantindo a tranquilidade das famílias de Santa Carmem, a segurança do comércio local e a ordem nas extensas vias e estradas vicinais do município;

CONSIDERANDO, por fim, que a sua promoção ao posto de 2º Tenente é o justo e merecido reconhecimento do Comando-Geral da Polícia Militar aos seus méritos pessoais, bravura, lealdade e dedicação integral à farda que enverga com extremo orgulho.

CONCEDE Moção de Aplausos Aplauso Aplauso ao 2º Tenente da Polícia Militar **FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA ARAÚJO**, em virtude de sua merecida promoção à patente de 2º Tenente e em reconhecimento à sua brilhante e dedicada trajetória profissional na segurança pública

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 22 DE MAIO DE 2026.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**

**WANDERGLEYSOM L.F.DE CARVALHO
VEREADOR**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

**PAULO ROBERTO WEBER
VEREADOR**

**MARCOS J. ALVES DA SILVA
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 001/2026
Autores: Sulferino Jr, Alves de Carvalho, Marcos Jonathas Alves da Silva e Paulo Roberto Weber		

A concessão desta honraria representa o justo reconhecimento do Poder Legislativo e da sociedade de Santa Carmem ao profissionalismo, à bravura e ao espírito de liderança do agora **2º Tenente PM Francisco Aparecido de Souza Araújo**, cuja recente promoção militar coroa uma carreira pautada na ética e na incansável defesa do cidadão.

Ao longo de sua valorosa trajetória na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o homenageado sempre se destacou pelo elevado senso de dever e pelo compromisso técnico e humanizado com a segurança pública. Para o município de Santa Carmem, sua contribuição é indelével e histórica, tendo assumido por **duas ocasiões distintas o comando da Polícia Militar local**.

Durante os seus períodos à frente do comando municipal, o Tenente Francisco demonstrou qualidades excepcionais de gestão e estratégia, operando com afinco para manter os índices de criminalidade sob controle e promover a paz social.

A transição da patente de Subtenente para a de **2º Tenente** é o reflexo do reconhecimento institucional de seus méritos, de sua retidão e do respeito que angariou junto à farda que honra diariamente.

Desta forma, esta Casa de Leis não poderia deixar de registrar este momento memorável. Que a presente Moção de Aplausos sirva de testemunho do orgulho e da profunda gratidão do povo de Santa Carmem ao 2º Tenente Francisco Aparecido de Souza Araújo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 22 DE MAIO DE 2026.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**

**WANDERGLEYSOM L.F.DE CARVALHO
VEREADOR**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

**PAULO ROBERTO WEBER
VEREADOR**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
VEREADOR**